

ÍNDICE

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARRA DO CORDA/MA	2
EXTRATO DE CONTRATO nº 322/2024	5
EXTRATO DE CONTRATO nº 324 / 2024 INEXIGIBILIDADE Nº. 41/2024	5
EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 03 / 2024 PEGÃO ELETRÔNICO 98/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.757/2022 – Barra do Corda/MA.	5
EXTRATO DE CONTRATO nº 323/ 2024 INEXIGIBILIDADE Nº. 40/2024	5

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

Prefeito

ANTÔNIO MARCOS AMORIM ARAÚJO

Vice-Prefeito

GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA

Responsável Técnico do Diário Oficial

dom@barradocorda.ma.gov.br

E-mail para contato

<https://dom.barradocorda.ma.gov.br/>

Prefeitura Municipal de Barra do Corda

R. Isaac Martins, 371 - Centro, Barra do Corda - MA, Cep: 65950-000

Contato: (99) 3643-2333

Instituído pela Lei Municipal nº 841 de 08 de Março de 2018

Para verificar o código de identificação das publicações, acesse o link abaixo:

<https://dom.barradocorda.ma.gov.br/autenticidade/>



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARRA DO CORDA/MA

Aprovado em Reunião Plenária Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barra do Corda/MA, no dia 02 de julho de 2024, revogando todas as disposições em contrário, consolidado pela Lei Municipal nº 862, de 14 de junho de 2019,

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º- O presente Regimento regula a competência, o funcionamento e a organização do

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA CIDADE BARRA DO CORDA/MA-CMDCA, e estabelece normas gerais para a aplicação, complementares à Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal nº **nº 862, de 14 de junho de 2019**, Constituição Federal, com as alterações legislativas que lhes seguirem, em tudo que seja de sua competência relativamente às crianças e adolescentes do Município de Barra do Corda/MA.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da cidade de Barra do Corda – CMDCA é órgão normativo, deliberativo e controlador das ações de:

- I – políticas sociais básicas que assegurem, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à alimentação, à saúde, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;
- II – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;
- III – serviços especiais, nos termos da Lei específica.

CAPÍTULO III DA SEDE

Art. 3º. O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA CIDADE BARRA DO CORDA/MA – CMDCA, tem sua atuação em todo o território do Município de BARRA DO CORDA/MA e sede na cidade do mesmo município, situada à Rua Rio Branco, s/n, Trezidela, o qual deverá ser divulgado à população e às autoridades constituídas e com atuação neste Município.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DA CIDADE BARRA DO CORDA/MA é composto por quatorze membros titulares e respectivos suplentes indicados paritariamente entre representantes do governo e da sociedade civil organizada.

§ 1º Os membros e respectivos suplentes representantes do governo, em número de sete, serão escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua posse, devendo observar a seguinte composição:

- a) Um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- e) Um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Juventude;
- f) Um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Cultura;
- g) Um membro titular e um membro suplente da Procuradoria do Município;

§ 2º Os membros e respectivos suplentes representantes da sociedade civil, em número de sete, serão escolhidos junto a entidades não-governamentais representativas, desde que legalmente constituídas, sendo:

- a) Sete membros titulares e Sete membros suplentes, representantes de entidades não governamentais de âmbito municipal, que desenvolva ações voltadas ao atendimento de criança e do adolescente a sua promoção, proteção e defesa e a estudos e pesquisas sobre os direitos da Criança e do Adolescente, devidamente registrados no órgão;

§ 3º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos pelo voto das entidades referidas com sede no Município, reunidas em assembleia convocada pelo presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DA CIDADE DE BARRA DO CORDA, mediante edital convocatório publicado no Diário Oficial do município ou no átrio da Prefeitura e amplamente divulgado no Município.

Art. 5º. A eleição dos representantes da sociedade civil dar-se-á por escrutínio secreto, podendo cada uma das entidades habilitadas indicar 01 (um) membro titular e respectivo suplente.

§ 1º. É vedado ao cidadão representar mais de uma entidade ou movimento social junto à assembleia.

§ 2º A escolha dos membros do conselho compreenderá os membros titulares e respectivos suplentes, e exercerão mandato de 2 dois anos, admitindo-se a recondução por uma única vez e por igual período.

§ 3º. As entidades mais votadas serão consideradas eleitas, sendo que as sete primeiras serão as titulares e as sete seguintes as suplentes, por ordem decrescente de quantidade de votos, serão as suplentes.

Parágrafo Único – Caso não haja seguimentos suficientes para composição do mesmo, o mandato poderá ser prorrogado até que se realize um novo processo, a decisão será tomada pela mesa diretora.

Art. 6º. O quórum para realização da assembleia, em primeira chamada, será de metade de representantes das entidades inscritas e aptas a participar da eleição, e, em segunda chamada, será de um terço de representantes de entidades.

Art. 7º. Após a segunda chamada, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira, não havendo o número mínimo de um terço dos representantes, o Presidente abrirá e encerrará os trabalhos, com o registro em ata da falta de quórum, devendo ser reiniciado imediatamente um novo processo eletivo.

Art. 8º. A assembleia das entidades e movimentos da sociedade civil será presidida por um membro não governamental do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após deliberação e indicação do órgão; para auxiliar nos trabalhos, serão escolhidos, dentre os participantes da assembleia, um secretário e dois fiscais escrutinadores.

Art. 9º. Caberá ao secretário registrar, a Ata da Assembleia, os trabalhos realizados, colhendo a assinatura dos presentes.

Art. 10º. As entidades eleitas, que não indicarem o nome de seus representantes na fase de inscrição, terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fazê-lo, contados da publicação oficial do resultado do processo de escolha.

Art. 11. A nomeação dos membros não-governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente far-se-á pelo Chefe do Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após comunicado sobre a publicação do resultado da assembleia de entidades, obedecidos os critérios de escolha previstos nesta Lei, sob pena de responsabilidade.

§ 1º Os mandados dos conselheiros representantes do governo que ocuparem a função quando do término da gestão de um Prefeito prorrogam-se automaticamente até que sejam substituídos.

§ 2º Esgotado o prazo acima, sem que ocorra a nomeação, o Presidente do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, comunicará imediatamente ao Ministério Público para adoção das providências cabíveis.

Art. 12. As entidades suplentes, representantes da sociedade civil, assumirão automaticamente a vaga quando as entidades titulares se afastarem definitivamente do mandato, por renúncia, extinção ou qualquer outro motivo, mediante convocação do Presidente do Conselho.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13º. Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, DA CIDADE BARRA DO CORDA/MA:

- I – formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e aplicação de recursos;
- zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;
- II – opinar sobre as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;
- III – estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no município, que possa afetar as suas decisões;
- IV – registrar as entidades da sociedade civil de promoção, proteção e defesa aos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas ou projetos de:
 - a) orientação e apoio sócio familiar;
 - b) apoio socioeducativo em meio aberto;
 - c) colocação familiar;
 - d) acolhimento institucional;
 - e) prestação de serviços à comunidade;
 - f) liberdade assistida;
 - g) semiliberdade;
 - h) internação.
- V – efetuar a inscrição dos programas e projetos de atendimento das entidades governamentais, conforme Artigo 90 da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VII – as entidades da sociedade civil somente poderão funcionar após estarem registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme artigo 91º da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VIII – gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, zelando pela correta aplicação de seus recursos;
- IX – fixar critérios de utilização, através dos planos de aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo do acolhimento, sob a forma de guarda, da criança e do adolescente, órfão ou abandonado, de:
 - X – difícil colocação familiar;
 - XI – propor modificação nas estruturas das Unidades Gestoras e Órgãos da Administração ligados a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
 - XII – incentivar a capacitação e o aperfeiçoamento de recursos humanos necessários ao adequado cumprimento da Lei Federal nº 8069/90.
 - XIII – instituir grupos de trabalhos, comissões, incumbidos de oferecer subsídios para as normase procedimentos relativos ao CMDCA.
 - XIV – solicitar as indicações para preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término do mandato.
- XIV – organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar, nos termos desta Lei, bem como encaminhar ao Prefeito Municipal para dar posse aos mesmos;



- XV- elaborar seu Regimento Interno, bem como aprovar o regimento interno do Conselho Tutelar;
- XVI- deliberar, por meio de resolução, sobre o processo de eleição dos conselheiros tutelaresacompanhar todo o pleito eleitoral, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual;
- XVII- acompanhar, fiscalizar e avaliar permanentemente a atuação dos conselheiros tutelares, sobretudo para verificar o cumprimento integral dos seus objetivos institucionais, respeitada a autonomia funcional do órgão;
- XVIII- mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da comunidade na solução dos problemas referentes à criança e ao adolescente; XIV- regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para o efetivo cumprimento das disposições desta Lei;
- XX - apreciar e deliberar a respeito dos recursos concedidos a organizações não governamentais e governamentais, que tenham por objetivo a proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como monitorar a sua aplicação;
- XXI - fiscalizar os programas de atenção à criança e ao adolescente, bem como aqueles desenvolvidos com recursos do Fundo.

Parágrafo único. Pelas atividades exercidas, os membros do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA CIDADE BARRA DO CORDA/MA - CMDCA não farão jus a qualquer tipo de remuneração, sendo tal atividade considerada como serviço público relevante.

DA PRESIDÊNCIA

Art. 15. O presidente é o representante legal do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DA CIDADE BARRA DO CORDA/MA**, nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e a direção de todas as atividades internas, competindo-lhe:

- convocar, presidir, instalar e dar andamento às reuniões do Conselho, dirigindo os trabalhos e apreciando as questões de ordem;
- determinar ao secretário a leitura das atas e comunicações que entenda convenientes;
- estabelecer os pontos das questões sujeitas a votação;
- assinar as atas das reuniões, as resoluções, as correspondências e os demais expedientes que não contrariem os objetivos da Lei Complementar nº 54, de 23 de julho de 2018;
- fazer executar todos os atos previstos neste Regimento, na Lei Complementar nº 54, de 23 de Julho de 2018 e na Lei Federal nº 8.069/90, bem como os demais encargos de direção e de orientação administrativa que não constituam atos privativos de outros membros.

Art. 16. Compete ao Vice-Presidente substituir o presidente em seus impedimentos, licença ou ausências.

DA SECRETARIA DO CMDCA

Art. 17. Compete ao secretário (a):

- redigir as atas, resoluções e toda a correspondência do Conselho.
- zelar pelos arquivos, livros e documentos do Conselho, cuidando para que toda a correspondência seja protocolada;
- elaborar a pauta das reuniões do Conselho, de acordo com as matérias encaminhadas até as quarenta e oito horas anteriores à realização das mesmas e mantê-la disponível aos conselheiros, para consulta, nas vinte e quatro horas anteriores à sua realização;
- anotar as presenças e ausências dos conselheiros e, mensalmente, verificar a ocorrência ou não de faltas injustificadas às reuniões, comunicando-as ao presidente ou, sendo deste as faltas, ao vice-presidente;
- auxiliar o presidente no desempenho de suas atribuições;
- secretariar, da mesma forma, os trabalhos da diretoria;
- exercer outras atribuições que venham a lhe ser conferidas em resoluções do Conselho.

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 18. A Secretaria Executiva é o órgão de apoio técnico e administrativo do CMDCA diretamente subordinado à Presidência e à Plenária, e será coordenada por um (a) secretário (a) executivo (a).

Art. 19. À (o) Secretário (o) Executivo (o) compete:

- inscrever entidades e organizações de assistência social de âmbito municipal, após deliberação da Plenária, assim como manter banco de dados referente às Entidades locais de Assistência Social;
- articular, apoiar e executar atividades técnicas e administrativas das Comissões Permanentes e Temporárias, da Mesa Diretora e da Plenária do CMDCA;
- operacionalizar o sistema de informação para a área de assistência social;
- responsabilizar-se, junto ao 1º secretário, pelas atas das reuniões, mantendo-as em arquivo;
- manter arquivo das súmulas das reuniões das Comissões Temáticas, bem como das resoluções, pareceres, moções e outros documentos do CMDCA;
- auxiliar, caso haja necessidade, a organização dos foros próprios para a escolha de representantes não governamentais, previstos na lei de criação do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.

DAS COMISSÕES

Art. 20. A constituição e o funcionamento de cada Comissão Permanente e Temporária serão estabelecidos neste Regimento e em Resolução específica e deverão estar embasadas na explicação de suas finalidades, atribuições e aspectos que identifiquem claramente a sua natureza e estabelecendo prazos para a conclusão dos trabalhos.

§ 1º. Compete a todas as comissões subsidiar o CMDCA no cumprimento de suas competências, buscando fundamentar e aprofundar os debates conforme o tema específico, inclusive preparando propostas de questões a serem debatidas e decididas em plenária.

§ 2º. As Comissões Permanentes e Temporárias analisarão antecipadamente os assuntos de sua competência para subsidiar as deliberações da Plenária e as da Mesa Diretora.

§ 3º. Todos os conselheiros, titulares ou suplentes, deverão compor, como membro pelo menos uma das Comissões.

§ 4º. É facultado ao conselheiro participar das reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias das quais não é membro, com direito a voz.

Art. 21. As Comissões Permanentes são órgãos do CMDCA, sendo:

- Comissão de Orçamento e Finanças Públicas;
- Comissão de Políticas Públicas para Infância e Adolescência;
- Comissão de Legislação e Normas.

Art. 22. As Comissões Temporárias são órgãos de natureza técnica e de caráter provisório, para tratar de assuntos específicos.

Art. 23. As Comissões Permanentes e Temporárias, terão no mínimo três (03) membros, escolhidos dentre todos os conselheiros do CMDCA, de acordo com o interesse e a área de atuação de cada um.

Parágrafo único. Poderão ser convidados a participar das Comissões Permanentes representantes de órgãos públicos dos poderes executivo, legislativo e judiciário, de

entidades da sociedade civil que desenvolvam atividades voltadas a defesa e garantia de direitos de crianças e adolescentes.

Art. 24. Cada Comissão Permanente e Temporária terá um coordenador e um relator, cabendo ao relator a exposição de parecer sobre a matéria em pauta, nas assembleias do Plenário.

Art. 25. O Plenário do CMDCA, reunido em assembleia, ao criar as Comissões Permanentes e Temporárias deverá escolher seus membros e seus respectivos coordenadores.

Parágrafo único. O relator de cada um dos órgãos será escolhido dentre seus membros.

Art. 26. Os pareceres emitidos pelas Comissões Permanentes e Temporárias serão deliberados pelo Plenário, em assembleia, e obedecerão às seguintes etapas:

- o presidente da assembleia dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer escrito;
- terminada a exposição, a matéria será posta em discussão na assembleia;
- encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§ 1º As matérias originárias das Comissões Permanentes e Temporárias que entrarem na pauta da assembleia do Plenário deverão ser votadas, obrigatoriamente, no prazo máximo de duas assembleias.

§ 2º O Relator deverá, no momento reservado à exposição das matérias em assembleia do Plenário, apresentar a lista de presença relativa às reuniões da respectiva Comissão Permanente ou Temporária, acompanhada, quando for o caso, das competentes justificativas de ausência.

Art. 27. A pauta das reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias será elaborada pelo presidente do CMDCA e coordenador da respectiva Comissão e assuntos emergenciais serão apreciados mediante a concordância da maioria dos seus membros.

Art. 28. A Comissão de Orçamento e Finanças terá as seguintes atribuições específicas:

- Propor e acompanhar o planejamento e execução do Plano Plurianual de Ação Governamental na área da Criança e do Adolescente;
- II - Elaborar propostas para Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III - Subsidiar a Plenária na captação de recursos para o FIA, obedecendo a legislação pertinente;
- IV - Emitir parecer nos projetos a serem financiados pelo FIA, no tocante ao item financeiro orçamentário;
- V - Acompanhar a elaboração da proposta orçamentária;
- VI- Acompanhar o registro, controle e evidenciação dos atos e fatos pertinentes à execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil;
- VII- Acompanhar e subsidiar a elaboração da prestação de contas do FIA municipal.

Art. 29. A Comissão de Políticas Públicas terá as seguintes atribuições específicas:

- Propor as políticas públicas na área da Criança e do Adolescente como metas a serem implementadas pelos órgãos do Município, fixando prioridades para consecução das ações;
- Subsidiar a Plenária no planejamento global do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida da criança e do adolescente, garantindo a efetividade das políticas sociais básicas;
- Incentivar a articulação entre os órgãos governamentais responsáveis pela execução das políticas de atendimento da criança e do adolescente;
- Articular a efetivação de uma política municipal de promoção de direitos para crianças e adolescente em situação de vulnerabilidade social.
- V- Oferecer subsídios e acompanhar a elaboração de legislação atinente à garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 30. A Comissão de Legislação e Normas terá as seguintes atribuições específicas:

DA TRAMITAÇÃO DE

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS SINDICÂNCIA

I- Realizar estudo, pesquisa e elaboração de propostas de alteração legislativa e normativa, referentes ao colegiado e outras sobre legislação na área da criança e do adolescente;

II- Examinar aspectos jurídicos de pertinência legal das proposições e demais expedientes sujeitos à deliberação plenária;

III- Adequar as proposições às exigências legais e regimentais;

IV - Examinar a observância dos pressupostos documentais e formais de expedientes dirigidos ao Conselho, com o objetivo de obter recursos do FIA ou parecer normativo sobre matérias de competência do CMDCA;

V- Emitir pareceres sobre as matérias de interesse da criança e do adolescente, mediante solicitação de comissão temática ou por decisão plenária.

DO FUNCIONAMENTO EM GERAL

Art. 31. Para o desempenho de suas atribuições, o Conselho contará com apoio do Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Assistência Social na disponibilização de recursos humanos e material administrativo, ficando as instalações e funcionários sob orientação e fiscalização do presidente do Conselho.

Art. 32. Os membros titulares do Conselho poderão requerer licença de suas atividades, período em que serão substituídos por seus suplentes, ciente a entidade ou o órgão que os indicou.

Art. 33. Se o período de afastamento implicar ausência a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, o conselheiro titular será definitivamente substituído por seu suplente, que exercerá o cargo até o término do mandato para o qual foi o titular indicado, solicitando-se à entidade a indicação de novo suplente.

Art. 34. Em seus impedimentos ou ausências, o conselheiro titular deverá, comprovadamente, comunicar tais fatos à entidade ou ao próprio suplente, com antecedência de, no mínimo, dois dias, para substituí-lo nas reuniões, sob pena de ser considerada injustificada sua falta.

DAS REUNIÕES DO CMDCA

Art. 35. O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA CIDADE BARRA DO CORDA/MA-CMDCA reunir-se-á ordinária, extraordinária, sempre que ocorrerem circunstâncias que exijam a sua convocação.

I - As assembleias serão instaladas em primeira convocação com 50% (cinquenta por cento) dos inscrites e, em segunda chamada, após trinta minutos com qualquer número de participantes.

II - As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente serão tomadas pela maioria dos membros presentes às reuniões e formalizadas através de Resoluções.

III - Todo o Conselheiro titular tem direito a voto na sua falta seu suplente terá direito a voto, e, no caso de empate, cabe ao Presidente o voto de desempate.

IV - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na sua primeira reunião ordinária, elegerá sua Diretoria, em conformidade com seu Regimento Interno.

V - O Conselho promoverá a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

a) sempre que necessário para orientação da população e discussão da problemática da criança e do adolescente e para estabelecimento das prioridades nas ações das políticas básicas de atendimento e para apresentar relatório de suas atividades realizadas durante o ano;

b) A cada 0(do) anos, para atender as convocações do Conselho Municipal dos Direitos da Art. 36. Os membros titulares e suplentes poderão ter seus mandatos casados quando:

I - For constatada a reiteração de faltas consideradas injustificadas à sessões deliberativas do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA CIDADE BARRA DO CORDA/MA - CMDCA sendo considerada reiteração três faltas consecutivas ou cinco faltas alternadas, no curso de cada ano do mandato;

II- For determinada a suspensão cautelar de dirigente da entidade, de conformidade com o art.191, parágrafo único, da Lei n° 8.069/1990 ou aplicada algumas das sanções prevista no art. 97 da referida Lei, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos, dos art. 191 a 193, do Estatuto da Criança e Adolescente;

III- For constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a Administração Pública.

IV- For condenado pela prática de crime doloso de qualquer natureza ou por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei n° 8.069/1990.

V- No caso do acusado ser o presidente do Conselho, suas funções mencionadas neste artigo serão assumidas por conselheiro de direitos indicado pela maioria dos conselheiros para tal mister.

VI- A instauração de procedimento pelo Conselho para decidir sobre a perda de mandatonão prejudica ou impede que, pelo Ministério Público, haja instauração de inquérito civil público ou procedimento administrativo para o mesmo fim ou, até mesmo, a tomada de providências judiciais, no sentido de afastar/eliminar ou definitivamente o conselheiro de direitos denunciado.

A apreciação de matéria relativa à cassação do mandato de conselheiro de direitos deverá ser comunicada com antecedência mínima de cinco dias aos membros do Conselho de Direitos, excluído da votação o conselheiro diretamente interessado no resultado da votação.

Art. 37. A sindicância é uma investigação administrativa que, em geral, é feita antes do processo administrativo disciplinar (PAD), é uma medida mais prudente da administração pública para analisar irregularidades que podem existir, ou não, destinado à apuração de responsabilidade de Conselheiro Tutelar por cometimento de falta grave praticada no exercício de suas atribuições.

Art.38. Em análise preliminar, caso seja verificada a ausência de elementos mínimos para apuração de eventual infração disciplinar, a denúncia será imediatamente rejeitada pela deliberação da maioria simples dos Conselheiros da Comissão Investigatória, comunicando-se o fato aos interessados e ao Ministério Público.

Art. 39. As denúncias ou petições referentes à conduta e ao serviço prestado pelos Conselheiros Tutelares deverão, sob pena de arquivamento liminar, conter o seguinte:

I-A qualificação do autor; II-O resumo dos fatos;

III-A indicação das provas com que pretende demonstrar a veracidade dos fatos alegados, inclusive testemunhais.

Art.40. A sindicância é iniciada com uma Portaria ou Resolução, assinada pelo Presidente do CMDCA, devendo ser publicada e seguir as regras de cada local e, em regra, é publicada no diário oficial ou onde a administração faz suas publicações de atos oficiais.

Art.41- A sindicância será conduzida pelo os seguintes atos:

I-Instauração da Sindicância:Recebimento da denúncia formulada por escrito, contendo a identificação e endereço do denunciante;

II- Constituir a Comissão Especial, que deverá formalizar a abertura da sindicância,

IV- designando um relator e os membros responsáveis pela condução do processo.

V- Averiguação da denúncia para apurar indícios de materialidade ou autoria;

VI- Notificar a conselheira tutelar: A conselheira tutelar acusada deve ser notificada oficialmente, concedendo-lhe o prazo de três (03) dias para apresentar defesa prévia por escrito;

V- Receber a defesa prévia;

VI- Coletar Provas: A Comissão deve reunir todas as provas pertinentes, citado na denúncia e qualquer outra evidência relevante.

VII- Realizar audiência: Conduzir audiências para ouvir testemunhas e partes envolvidas, se necessário.

V-O procedimento de Sindicância é sigiloso, devendo ser concluído no prazo máximo de 15 dias a partir da instauração do respectivo procedimento, podendo ser prorrogado por igual período a critério do presidente da Comissão de Ética Disciplinar;

VII- Elaborar Relatório Final: Ao final da sindicância, elaborar um relatório conclusivo com recomendações para eventuais sanções disciplinares, com a seguinte decisão.

a) Pelo Arquivamento do Processo, ou;

b) Pela Aplicação de Pena de Advertência, ou;

c) Pela Instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINARA (PAD)

Art.42- O Processo Administrativo(PAD), será conduzido pelo os seguintes atos: Na Abertura de processo – juntar:

I-A Resolução de nomeação da Comissão de Ética Disciplinar, deverá ser composta porcinco(5) membros, 03 (três) membros da sociedade civil; 02 (dois) membros do Poder Público e sua publicação no Diário do Município;

II- Termo de Compromisso da Secretária;

III- Documento que motivou a abertura do processo; IV-Cópia da notificação do

conselheiro.

V- Notificar o conselheiro, concedendo-lhe o prazo de três (03) dias para apresentar defesa;

VI- Reconhecida a responsabilidade do Conselheiro, a Comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

VII- Concluso o processo, o presidente da Comissão proclamará a decisão do julgamento, encaminhando ao colegiado do CMDCA para comunicação e aplicação dos seus efeitos;

VIII- Poderá o Conselheiro Tutelar protocolar pedido de reconsideração da decisão à plenária do CMDCA, após cinco (5) dias da sua notificação. O coordenador do CMDCA convocará reunião extraordinária para apreciar o pedido de reconsideração;

IX- Apreciado o pedido de reconsideração, o CMDCA, mantido ou não a decisão, terá cinco (5) dias para publicá-la no Boletim do Município e notificar o Conselheiro;

X- No caso da infração cometida pelo conselheiro tutelar constituir ilícito penal, o CMDCA representará ao Ministério Público, comunicando o fato e solicitando as providências legais cabíveis;

XI- Encerramento do Processo Administrativo;

DAS PENALIDADES DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 43. Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 44. O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber o regimento jurídico e disciplinar dos servidores público vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal n° 8112/1990, assegura ao investigado a ampla defesa e o contraditório.

§1º A aplicação de sanções por descumprimento dos deveres funcionais do Conselho Tutelar deverá ser precedida de sindicância ou procedimento administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.

§2º Havendo indícios de prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente ou o órgão VIII- responsável pela apuração da infração administrativa comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

§3º O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo e ao Ministério Público, o próprio Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente providenciará a convocação do suplente subsequente para assumir as funções.

§4º Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção de remuneração.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. Os atos do presidente que contrariem os objetivos da Lei Federal n° 8.069/90 e Lei Complementar n° 54, de 23 de Julho de 2018, poderão ser revistos pelo próprio Conselho, que poderá invalidá-los pelo voto de metade mais um de seus membros.

Art. 43. O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado em reunião especialmente convocada para tal fim, presentes dois terços de seus membros na primeira convocação. Não havendo quórum, será designada uma segunda reunião, no prazo máximo de dez dias, para o mesmo fim.

Art. 44. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, seguindo-se as assinaturas dos conselheiros presentes.

Barra do Corda/MA, 02 de abril de 2024

NILO DOS SANTOS DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: R4MRUA9BA14ZP6I725637527CYVCR5GBK

EXTRATO DE CONTRATO n° 322/2024

Processo administrativo 1831/2024 – Barra do Corda/MA. Objeto: **contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível do tipo gasolina, óleo diesel comum e diesel S10, para abastecimento da frota de veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde do município de Barra do Corda – MA**. Pregão Eletrônico N°: 55/2024/MA. Contratado: **POSTO BELCHIOR LTDA**, inscrito no CNPJ n° **24.904.850/0001-82**. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 09.200.150/0001-13 e Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.452.044/0001-06. Valor Total: **R\$ 1.416.100,00 (um milhão, quatrocentos e dezesseis mil e cem reais)**. Dotação orçamentária será: 10.302.10172078.0000; 10.301.1010.2025.0000 PROJETO ATIVIDADE: 2078; 2025 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 FONTE DE RECURSO: Recursos ordinários. Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021. DATA: Barra do Corda (MA), 29 de agosto de 2024. ASS: JOANYCE CARNEIRO SOUZA. CARG: Secretária Municipal de Saúde/Barra do Corda – MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: 5P6VAMEI14X7J17256439021VRUA9EVU

EXTRATO DE CONTRATO n° 324/2024 INEXIGIBILIDADE N° 41/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1583/2024 – Barra do Corda/MA. OBJETO: **Locação de 01 (um), imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento de forma provisória, da U.I. JOÃO MARTINS JORGE, localizada no povoado Cateté de Baixo, na zona rural do Município de Barra do Corda. INEXIGIBILIDADE N° 41/2024**. Contratado: **FABIANA DE SOUSA FERREIRA, com CPF de n° 040.529.493-07**. Contratante: Secretaria de Municipal de Educação

06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Educação CNPJ N° 18.172.388/0001-73. **Valor** mensal R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando um valor de 3.000,00 (três mil reais). A dotação orçamentária será: 12.361.1029.2093.0000- Projeto Atividade: 2093. Elemento de Despesa: 3.3.90.36. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 12.361.1012.2030.0000- Projeto Atividade: 2030. Elemento de Despesa: 3.3.90.36. Fonte de recursos: Recursos Ordinários Vigência: O prazo de **vigência da contratação será de 06 (seis) meses** contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021. DATA: Barra do Corda (MA), 30 de AGOSTO de 2024. ASS: MARINETE MOURA DA SILVA LÔBO / Secretária Municipal de Educação/ Barra do Corda – MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: 9FXIQ9HK814R6L17256446273JTEUDE2C

EXTRATO DE TERMO ADITIVO n° 03 /2024 PEGÃO ELETRÔNICO 98/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.757/2022 – Barra do Corda/MA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Terceiro Termo Aditivo do Contrato n° 426/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 98/2022. TERMO ADITIVO N° 03/2024, Contratado: CARVALHO SERVIÇOS EIRELI, inscrito no CNPJ n° 15.217.765/0001-55. Contratante: secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão, CNPJ N° 06.769.798/0001-17. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato n° 426/2022, alterando o prazo de vigência de 30 de agosto de 2022 a 30 de agosto de 2024, para 30 de agosto de 2022 a 30 de agosto de 2025. DATA: Barra do Corda (MA), 29 de agosto de 2024. ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA. CARG: Municipal de Planejamento, orçamento e gestão /Barra do Corda – MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: YAOFOOYW514AW01725644691AGWICYDGG

EXTRATO DE CONTRATO n° 323/2024 INEXIGIBILIDADE N° 40/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1584/2024 – Barra do Corda/MA. OBJETO: **Locação de 01 (um), imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento de forma provisória, da U.E. PEDRO MARINA (PONTO 1), localizada no povoado Jatobá, na zona rural do Município de Barra do Corda. INEXIGIBILIDADE N° 40/2024**. Contratado: **OCLECIO SILVA NOLETO, inscrita no CPF N° 011.602.243-40**. Contratante: Secretaria de Municipal de Educação 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Educação CNPJ N° 18.172.388/0001-73. **Valor** mensal R\$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando um valor de 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). A dotação orçamentária será: 12.361.1029.2093.0000- Projeto Atividade: 2093. Elemento de Despesa: 3.3.90.36. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 12.361.1012.2030.0000- Projeto Atividade: 2030. Elemento de Despesa: 3.3.90.36. Fonte de recursos: Recursos Ordinários Vigência: O prazo de **vigência da contratação será de 06 (seis) meses** contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021. DATA: Barra do Corda (MA), 30 de AGOSTO de 2024. ASS: RAIMUNDO DE ASSIS MENDES / Secretário Interino de Educação/ Barra do Corda – MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: FWPVWWZJ4144BS1725644735RZAYTCUOS



RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito (a)

dom.barradocorda.ma.gov.br
Prefeitura de Barra do Corda
R. Isaac Martins, 371, CEP: 65950-000
Barra do Corda - MA
Contato: (99) 36432-333



Acesse o Diário Oficial através do QR Code

